



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 51/2026

INSTITUI O SELO “PET SEGURO” NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo,

APROVA:

Art. 1º Fica instituído, em caráter facultativo, o selo “Pet Seguro”, destinado a reconhecer estabelecimentos que prestem serviços de higiene, estética, hospedagem e atendimento veterinário a animais domésticos que possuam sistema de monitoramento por câmeras em funcionamento em suas dependências, com o objetivo de incentivar a proteção, o bem-estar animal e a transparência na prestação dos serviços.

Art. 2º Para a concessão do selo “Pet Seguro”, o sistema de monitoramento deverá garantir cobertura adequada dos locais em que os animais permaneçam ou sejam manipulados, incluindo:

I - áreas de banho e tosa;

II - locais de hospedagem de animais, quando houver;

III - demais ambientes destinados ao atendimento e permanência dos animais; e

IV - afixação de avisos visíveis ao público informando sobre a existência de monitoramento por câmeras, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 3º Os estabelecimentos participantes deverão manter armazenadas as imagens captadas pelo sistema de monitoramento pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. Fica vedada a divulgação, compartilhamento ou utilização indevida das imagens, salvo mediante autorização do responsável legal pelo animal, requisição de autoridade competente ou determinação judicial.

Art. 4º Em caso de denúncia formal de suspeita de maus-tratos, as imagens deverão ser disponibilizadas ao órgão municipal competente responsável pela proteção e bem-estar animal, bem como às demais autoridades competentes, para fins de averiguação, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O selo “Pet Seguro” será gerido e concedido pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, ou órgão equivalente da Administração Municipal, mediante requerimento do estabelecimento interessado, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em eventual regulamentação do Poder Executivo.

§ 1º O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado sucessivamente.

§ 2º O selo poderá ser suspenso ou cassado em caso de descumprimento das disposições desta Lei ou de constatação de irregularidades relacionadas ao bem-estar animal, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio.

Art. 6º A obtenção do selo “Pet Seguro” não afasta a obrigação de cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de proteção animal vigentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 27 de maio de 2026.

VEREADOR ALEXANDRE CINTRA
“Federação PSDB/CIDADANIA”



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o selo “Pet Seguro” no Município de Mogi Mirim, como forma de incentivar boas práticas de proteção e bem-estar animal nos estabelecimentos que realizam serviços de higiene, estética, hospedagem e atendimento veterinário de animais domésticos.

A instalação de sistemas de monitoramento por câmeras contribui para maior transparência na prestação dos serviços, proporcionando mais segurança aos tutores e auxiliando na prevenção e apuração de eventuais situações de maus-tratos.

A proposta possui caráter facultativo e visa reconhecer os estabelecimentos que adotem medidas adicionais de cuidado, responsabilidade e respeito aos animais, incentivando padrões mais elevados de qualidade e confiança no setor.

A proposta não impõe obrigação aos estabelecimentos, possuindo caráter voluntário e de incentivo às boas práticas, valorizando os empreendimentos que adotem medidas adicionais de transparência e proteção ao bem-estar animal.

Além disso, a iniciativa fortalece as políticas públicas de proteção animal já desenvolvidas pelo Município, especialmente diante da atuação da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, demonstrando o compromisso de Mogi Mirim com a promoção de ações preventivas e educativas nessa área.

O texto também observa as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando transparência quanto ao monitoramento por câmeras e preservação da privacidade e do uso adequado das imagens.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=J4D216DJ5TNTW7H1>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: J4D2-16DJ-5TNT-W7H1

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1215/2026 - 27/05/2026 - 14:25 - J4D2-16DJ-5TNT-W7H1